



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO 234/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.769.470/0001-32, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Adolpho G. Luce Junior nº 55/B, Bairro Humaitá, Cep: 90.240-240, neste ato representado por **CAROLINA MORASSUTTI OHLWEILER PRANTE**, brasileira, inscrito no CIC/MF sob o nº 968.808.050/00, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre /RS, na Rua Barão de Cotegipe nº 365, Apartamento 601, Bairro São João, CEP: 90.540-020, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de passagens rodoviárias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 25 – inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 055/2018, Inexigibilidade nº 009/2018.

Cláusula Segunda – OBJETO

O presente contrato consiste na venda de vales-transportes, saindo do Município de Balneário Pinhal/RS com destino ao Município de Porto Alegre/RS (transporte ida e volta), para transportar os pacientes com consultas vinculadas ao SUS agendadas na cidade de destino.

Cláusula Terceira – DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

3.1. A empresa venderá 1.400 (Um mil e quatrocentos) vales-transportes por mês (setecentos ida/setecentos volta), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. O paciente deverá solicitar seus vales-transportes junto ao setor de marcação de consultas.

3.2. O paciente deverá embarcar na Estação Rodoviária de Balneário Pinhal e/ou Magistério ou em pontos e paradas onde passe o ônibus, no horário em que lhe for mais pertinente.

3.3. O paciente desembarcará na garagem da empresa que disponibilizará um veículo (com motorista) que o transportará até seu destino final, para realização da consulta, de acordo com os horários da Rota da Saúde da empresa.

3.4. Após a realização da consulta o paciente entrará em contato com a Empresa Expresso Palmares e aguardará no local definido pela própria para o retorno a Rodoviária, o qual pegará o ônibus da empresa contratada para retornar ao Município de Balneário Pinhal/RS.

3.5. O ônibus será utilizado diariamente, em horários variados, dependendo da necessidade do paciente.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

3.6. O transporte será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, que arcará com qualquer acidente e despesas referentes a: gasolina, conserto, motorista, direitos trabalhistas, etc.

Cláusula Quarta – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O Município pagará à Contratada o valor total de 100.900,80 (cem mil, novecentos reais e oitenta centavos). Sendo o valor unitário de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por vale-transporte, assim distribuídos: 1.400 (mil e quatrocentos) vales-transportes por mês (setecentos ida/setecentos volta), totalizando a quantidade de 7.007 (sete mil e sete) vales-transportes para o período de **23 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme a quantidade de passagens vendidas.

4.4. Será pago pelo **MUNICÍPIO** o valor adquirido de passagens, o que não for utilizado durante o mês de referência poderá ser utilizado nos meses subsequentes.

4.5 O reajuste será feito conforme decreto de reajuste tarifário do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), autarquia estadual responsável pela gestão do transporte rodoviário no estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DO CONTRATO

Este contrato terá **vigência** pelo período de **23 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018**.

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 08 01 10 301 0008 2005 339039 00000000 0040

Cláusula Sétima – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização do objeto deste contrato, o que não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

8.1. A distribuição dos vales-transportes será fiscalizada por servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde, não sendo de responsabilidade da empresa contratada a fiscalização referente a marcação de consultas.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

9.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.2. **Multa** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

9.3. **Multa** de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.4. **Multa** de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

d) A falta do pagamento e/ou atraso implicará na rescisão do presente contrato por parte da empresa contratada.

10.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento dos vales-transportes até o momento adquiridos ;

10.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo que deu origem a este Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – DO FOROAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

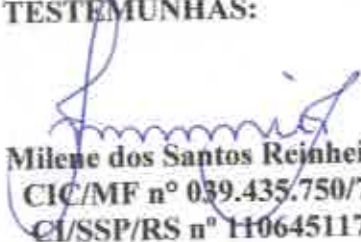
Balneário Pinhal/RS, 23 de julho de 2018.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792